MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0137/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.259.060/0001-88**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca comercial, nome-fantasia "**Afun**". A marca comercial atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos *on-line* conjuntamente e exclusivamente na modalidade virtual**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por José Ricardo Freire Martins, CPF: [redacted]197.623-[redacted], Diretor Financeiro e responsável pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, a Brilliant Gaming Ltda. é uma subsidiária integral da IT Tech Empresa de Tecnologia Avançada em Aplicativos Ltda., pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: 47.215.369/0001-85.

Por sua vez, o capital social da IT Tech Empresa de Tecnologia Avançada em Aplicativos Ltda. é integralmente detido pela B Star Services Ltd, pessoa jurídica, estrangeira, sediada no Reino Unido, CNPJ 56.285.751/0001-56.

Finalmente, a B Star Services Ltd tem como única sócia a Sra. Si Yun Wong, pessoa natural, estrangeiro, Passaporte: A57723239, nacionalidade: Malaia.

Avaliação das Participações Societárias:

O grupo econômico da Brilliant Gaming Ltda. é verticalizado, formado por subsidiárias integrais. Desse modo, a IT Tech Empresa de Tecnologia Avançada em Aplicativos Ltda. é considerada controladora direta da requerente, enquanto a B Star Services Ltd se enquadra como uma controladora indireta.

O inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define os beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, controladores ou detentores de participação qualificada, e que se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico. A Sra. Si Yun Wong se enquadra como beneficiário final.

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.*	Forma	PN/PJ
IT Tech Empresa de Tecnologia Avançada em Aplicativos Ltda.	controlador	100%	direta	PJ
B Star Services Ltd	controlador	100%	indireta	PJ
Si Yun Wong	Benef. final	100%	indireta	PN

* participação no capital social da pessoa jurídica requerente.

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação da IT Tech Empresa de Tecnologia Avançada em Aplicativos Ltda., pessoa jurídica, brasileira, no capital social da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Contrato Social de constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o Protocolo nº SPP2430768844 em 5 de agosto de 2024.

Identificação dos Administradores:

1. José Ricardo Freire Martins, brasileiro, CPF: [redacted]197.623-[redacted] Diretor Financeiro e responsável pela área contábil e financeira e pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda;

2. Gabriela Dagostim de Freitas, brasileira, CPF: [redacted]477.829-[redacted] Diretora de Compliance e Regulação e responsável pela área de integridade e compliance; e

3. Cibele Haddad, brasileira, CPF: [redacted]054.698-[redacted] Diretora de Ouvidoria e responsável pela área de atendimento aos apostadores e ouvidoria.

Responsáveis pelas demais áreas:

1. Eduardo Roque, brasileiro, CPF: [redacted]738.318-[redacted], responsável pela área de tratamento e segurança de dados pessoais; e

2. Joyce Cerqueira da Silva, brasileira, CPF: [redacted]007.018-[redacted], responsável pela área de segurança operacional do sistema de apostas.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

VIII – contrato social ou estatuto:

Contrato Social de constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o Protocolo nº SPP2430768844 em 5 de agosto de 2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de "Exploração de loteria de apostas de quota fixa" constam da Cláusula 1.3.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Contrato Social de constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o Protocolo nº SPP2430768844 em 5 de agosto de 2024.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Contrato Social de constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o Protocolo nº SPP2430768844 em 5 de agosto de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social de constituição e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 5 de agosto de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda., CNPJ: 56.259.060/0001-88**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 10 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de outubro de 2024

PARECER Nº 0557/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.259.060/0001-88**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do Parecer nº 0137/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da habilitação jurídica em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes do inciso abaixo:

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento (art. 8º, V - Anexo V):

Em atendimento à notificação encaminhada pela SPA/MF, a requerente apresentou formulário, conforme o modelo constante do Anexo V, assinado em conjunto com os representantes legais do Banco BTG Pactual S.A., CNPJ: 30.306.294/0001-45.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o Parecer nº 0137/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0203/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.259.060/0001-88**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

No caso dos beneficiários finais estrangeiros, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, **Brilliant Gaming Ltda, CNPJ: 56.259.060/0001-88**, permite concluir que os

requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parci almente**, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua Idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 10 de setembro de 2024.

Não obstante, a Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 4 de novembro de 2024

PARECER Nº 0707/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.259.060/0001-88**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0203/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Certidão negativa correcional emitida pela CGU: apresentou a certidão da pessoa jurídica requerente.

II- Certidão neg. de licitantes inidôneos e inabilitados emitida pelo TCU: apresentou a certidão para pessoa jurídica requerente.

III- Certidões expedidas pelas Justiça federal e estadual ou do DF e Territórios do local de domicílio da pessoa natural (art.10, III, "e"): apresentou a certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para todas as pessoas naturais, certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Além disso, as certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais que se enquadrem no inciso III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, para as pessoas naturais da requerente.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0203/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER Nº 0957/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **Brilliant Gaming Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.259.060/0001-88**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Após realizar exame prévio da documentação apresentada pela requerente, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda remeteu os autos, via Sigap, para análise do Ministério do Esporte, em consonância com as disposições da Portaria Interministerial MF /MESP/AGU, nº 28, de 22 de maio de 2024.

Após análise da documentação, por meio do **Parecer nº 0047/2024/SIGAP/MESP, de 7 de novembro de 2024**, o Ministério do Esporte manifestou-se pela anuência ao presente requerimento de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e dos apontamentos constantes de sua manifestação.

No que tange aos requisitos de idoneidade, o Ministério do Esporte ressalta que:

““Entretanto, deve-se destacar que, embora o Sr. Si Yun Wong tenha declarado em seu formulário ser residente em Kuala Lumpur, Malásia (FPN010), ele apresentou apenas o certificado de antecedentes criminais de Dubai, Emirados Árabes Unidos (OID085). Página 8 de 12. Dessa forma, imperioso se faz seja o requerente notificado a apresentar documentos equivalentes àqueles previstos nas alíneas "c" a "e" do art. 10, inciso III, da Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024, conforme estabelecido no § 1º do referido artigo”.

Em razão dos apontamentos do Ministério do Esporte, importa registrar que de fato a requerente não anexou para sua beneficiária final Sra Si Yun Wong a certidão de antecedentes criminais emitida pela autoridade da Malásia, bem como não apresentou documentos equivalentes àqueles previstos nas alíneas "c" a "e" do art. 10, inciso III, da Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024, conforme estabelecido no § 1º do artigo supramencionado.

Nesse sentido, a SPA/MF notificou, em 21 de novembro de 2024, e em 28 de novembro de 2024, para complementação de documentação exigida pelo Mesp, por meio do Sigap a empresa retificou o endereço residencial da Sra Si Yun Won para Dubai, Emirados Árabe Unidos. Com efeito, anexou novo Anexo IV corrigido sob o identificador **(FPN159)**, com o comprovante de residência devidamente apostilado e traduzido **(OHJ157)** e o respectivo documento original **(OHJ155)**, além do certificado de antecedentes criminais de Dubai, **(OID085)**, inicialmente entregue pela empresa no Sigap, nos termos do normativo citado.

Adicionalmente, apresentou o certificado de ausência de antecedentes criminais emitidos pelo governo da Malásia que, apesar de não ser seu país de atual residência, é seu país de origem, devidamente apostilado e traduzido (**OID158**) e seu original em língua estrangeira (**OID156**).

Por fim, a requerente disponibilizou ainda no Sigap, sob o identificador **(OID161)**, a declaração informando que as certidões de antecedentes criminais da Sra Si Yun Wong anexas ao presente processo de autorização são os documentos que mais se aproximam das Certidões Negativas de Antecedentes Criminais emitidas pelas justiças estaduais, federais, distritais e pelas polícias no país de origem do beneficiário final, visando cumprimento das exigências definidas nas alíneas "c" a "e", inciso III, do art. 10, da Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024, conforme estabelecido no § 1º do artigo referido.

CONCLUSÃO:

A análise técnica complementar ratifica o entendimento anterior de que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1221/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **BRILLIANT GAMING LTDA., CNPJ 56.259.060/0001-88**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este

procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não usufrui de competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não havendo, inclusive, competência para quebra de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente aos documentos apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, e que serão analisados aqui, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos de que tratam a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

· que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria;

· por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação que visa atender a cada um dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais que compuseram o detalhamento conferido pelo Informe SPA nº 0002/2024 foram as seguintes:

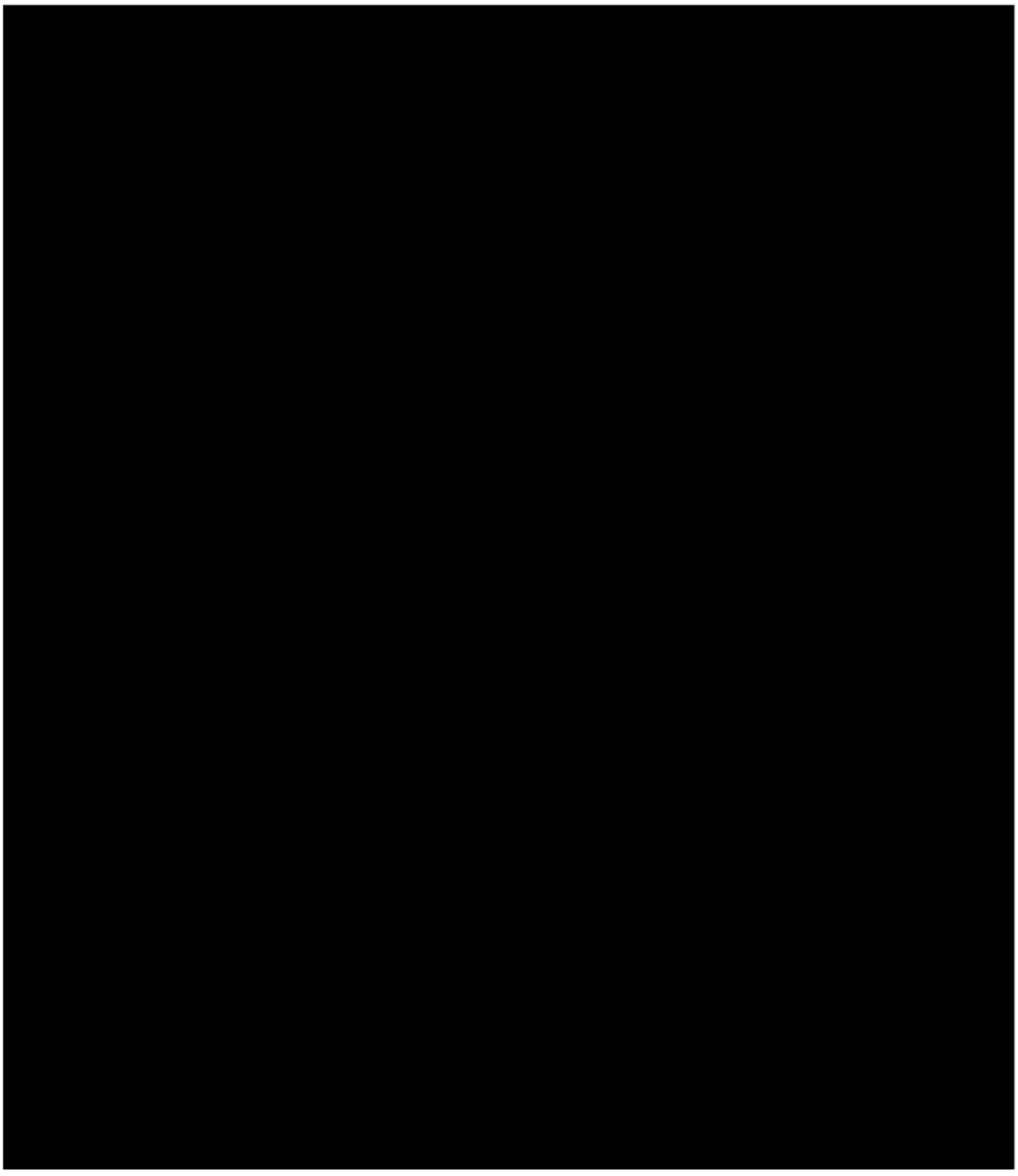
1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.

2) Apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal:



II – Documentos complementares:



CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, não identificou, respeitados os limites de competência inerentes ao presente procedimento, elementos que afastem a presunção de veracidade legal de que gozam as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, apresentadas em observância aos incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Por isso, conclui-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.Caso o presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, seja utilizado como subsídio para parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, fica preservada, em qualquer caso, eventuais diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1206/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0052/2024**, apresentado pela **BRI LLIANT GAMING LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.259.060 /0001-88,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá

ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R$ 30 milhões, de 20 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 20 /12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [redacted], onde consta uma carteira na reserva financeira de [redacted]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 20/12/2024, data de sua constituição, era de R$ [redacted]

ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO:

Por meio do Informe SPA 002/2024, a SPA/MF facultou às requerentes acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14. Nos casos de substituição, deve-se indicar a instituição a ser substituída. Em ambos os casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao art. 8º, incisos V a VII, para cada instituição, devidamente assinados pela requerente e pela instituição financeira.

Assim, a requerente encaminhou novo Anexo V, acompanhado de certidão do Banco Central, incluindo o Banco Topázio S.A., CNPJ: 07.679.404/0001-00, no rol de instituições financeiras e de pagamento que prestarão serviços financeiros à requerente.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 495/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 2.104/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, outorga autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter provisório, às pessoas jurídicas que menciona e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos.

3. Em seu art. 1º, a Portaria estabelece os requisitos para obtenção da outorga em caráter provisório:

> "I - tenham cumprido todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e os prazos previstos na regulamentação;
> II - tenham sido notificadas para o cumprimento do disposto no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
> III - tenham comprovado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e
> IV - possuam apenas pendências de informações ou documentos identificados como sanáveis pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no processo administrativo de autorização, relativamente aos incisos II a VI do art. 14 da referida Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024."

4. O art. 2º do normativo fixa prazo para apresentação de informações e documentos complementares, visando sanar as pendências identificadas pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas:

> "Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da notificação a ser encaminhada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apresentação das informações e dos documentos requisitados, relativos aos incisos II, III, IV e VI, do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.
> Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput resultará na cassação da autorização outorgada em caráter provisório e no arquivamento definitivo do processo administrativo de autorização."

5. Por seu turno, o art. 3º da Portaria versa sobre a apresentação dos certificados técnicos d e que trata o inciso V do art. 14 da Portaria SP/MF nº 827, de 2024:

> "Art. 3º As pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório que não apresentaram, nos termos do art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, os

certificados técnicos do sistema de apostas, apostas Esportivas (Sportsbook)/Servidor remoto de jogos (RGS) e Integração, de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, emitidos por entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação desses documentos.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante requerimento das pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório, devidamente instruído com declaração de entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida nos termos da Portaria MF/SPA nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que ateste a necessidade de extensão do prazo para realização de testes e emissão dos certificados de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024. (...)"

6. Finalmente, o art. 10 condiciona a autorização, em caráter definitivo, ao cumprimento de todas as pendências relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos complementares:

> "Art. 10. Uma vez atestado pela Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento de todas as complementações de que tratam esta Portaria, relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos, nos prazos estipulados, será publicada Portaria com a autorização específica, em caráter definitivo."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de atestar o cumprimento das pendências de que trata o inciso IV do art 1º da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, relativos aos incisos II a VI do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram produzidos pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, cumpriram todas as exigências regulamentares estabelecidas pelas Portarias SPA/MF nº 827 e nº 2.104, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R$ 30 milhões por ato de autorização, estando aptas portanto a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
0001/2024	KAIZEN GAMING BRASIL LTDA.	46.786.961/0001-74
0004/2024	VENTMEAR BRASIL S.A.	52.868.380/0001-84
0014/2024	BETFAIR BRASIL LTDA	55.229.080/0001-43
0017/2024	NVBT GAMING LTDA.	50.587.712/0001-27
0021/2024	HS DO BRASIL LTDA.	47.123.407/0001-70
0022/2024	APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA	56.001.749/0001-08
0025/2024	LUCKY GAMING LTDA.	56.212.040/0001-51
0027/2024	H2 LICENSED LTDA.	56.303.755/0001-10
0028/2024	SC OPERATING BRAZIL LTDA.	54.068.631/0001-71
0029/2024	CDA GAMING LTDA.	56.636.543/0001-54
0032/2024	SUPREMA BET LTDA.	56.183.358/0001-51
0033/2024	BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA.	56.295.104/0001-25
0037/2024	BETSPEED LTDA.	56.061.524/0001-47
0040/2024	LEVANTE BRASIL LTDA.	55.045.663/0001-14
0050/2024	SORTENABET GAMING BRASIL S.A.	54.989.030/0001-00
0052/2024	BRILLIANT GAMING LTDA.	56.259.060/0001-88

0073/2024	JOGO PRINCIPAL LTDA.	56.302.709/0001-04
0079/2024	STAKE BRAZIL LTDA.	56.525.936/0001-90
0105/2024	OLAVIR LTDA.	56.873.267/0001-48

9. Deve-se ressaltar que o período decorrido de exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, em caráter provisório, deverá ser computado no prazo total de 5 anos da autorização, nos termos do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024.

10. Os demais agentes operadores autorizados em caráter temporário, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, solicitaram postergação do prazo de entrega dos certificados técnicos, conforme faculdade prevista no § 1ª do art. 3º, ou ainda não apresentaram toda a documentação necessária ao cumprimento dos demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Essas requerentes permanecem sob avaliação da Subsecretaria de Autorização e serão autorizadas em caráter definitivo à medida que sanarem suas pendências.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item 8, devendo ser observado o item 9.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli**, **Coordenador(a)**, em 07/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira**, **Subsecretário(a)**, em 07/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48282092** e o código CRC **6DB3B6B1**.

Referência: Processo nº 19995.010030/2024-82. SEI nº 48282092